



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 15/08/2000

  
Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
Em 15/08/2000

PLC 729/2000

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
(Da Deputada Distrital Lucia Carvalho)

*Dispõe sobre ampliação de lote  
na Região Administrativa do Guará – RA  
X.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** Fica ampliado em 847,16 m<sup>2</sup> (oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) o Lote A da EQ-15/17 da Região Administrativa do Guará - RA X, correspondentes ao agregamento das áreas lindeiras constantes do mapa anexo.

*Parágrafo único.* A área de que trata este artigo será utilizada da seguinte forma:

I – com cobertura: 147,86 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

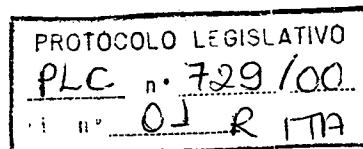
II – sem cobertura: 699,30 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e nove metros quadrados e trinta centímetros quadrados).

**Art. 2º** A desafetação da área citada no *caput* será efetivada após audiência pública à população interessada, conforme o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

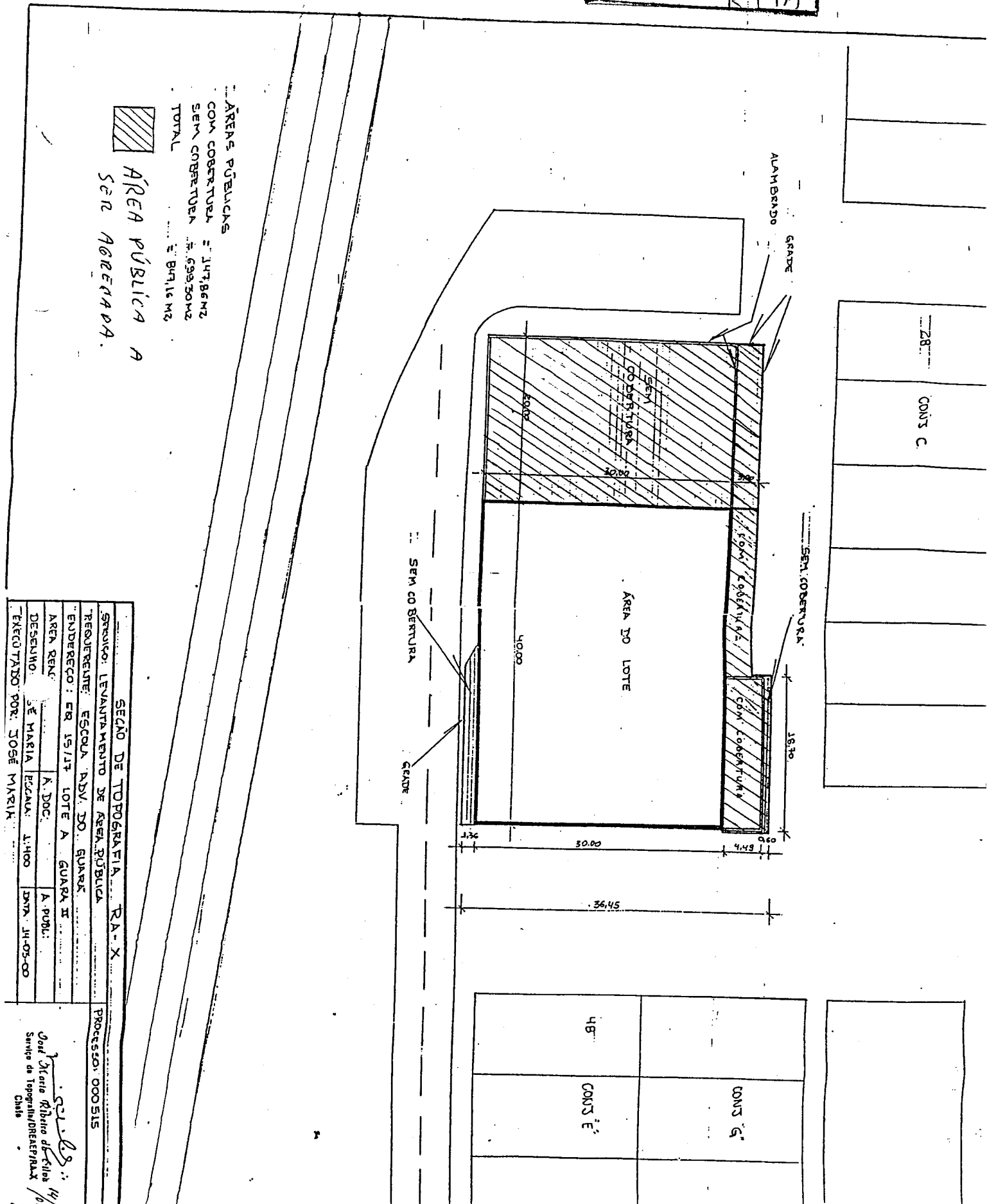
**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICAÇÃO**

A ampliação do lote pretendida pelo presente projeto de lei complementar tem por objetivo resolver em definitivo o uso que a Instituição Adventista – Central do Brasil de Educação e Assistência Social, mantenedora da Escola Adventista do Guará, faz da área pública contígua ao lote acima mencionado.

Na verdade, na área público objeto desta Lei Complementar, já se encontra construída uma quadra de esportes pela Escola Adventista do Guará, com a devida autorização da Administração Regional, firmada em 13 de setembro de 1990 pelo então diretor do DRLFO Engº Reinaldo Rodrigues.



ÁREAS PÚBLICAS  
 COM COBERTURA = 147,86m<sup>2</sup>  
 SEM COBERTURA = 698,30m<sup>2</sup>  
 TOTAL = 846,16m<sup>2</sup>

ÁREA PÚBLICA A  
 SEM COBERTURA

SEGNO DE TOPOGRAFIA RA-X	
SERVIÇO: LEVANTAMENTO DE ÁREA PÚBLICA	PROCESSO: 000 515
REQUERENTE: ESCOLA P.D.V. DO GUARÁ	
ENDEREÇO: BR. 15/17 LOTE A GUARÁ II	
ÁREA BENEF. A. DOC.	A. PUBL.
DESENHO: E. MARIA ESCALA: 1:100 DATA: 14-05-00	
EXECUTADO POR: JOSÉ MÁRIK	

Prof. Maria Ribeiro de Azevedo  
 Serviço de Topografia/DREAFERPA  
 Chile



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Já vai, portanto, para 10 anos a autorização para a construção da referida quadra, o que caracteriza uma situação de fato e que tem trazido benefícios para a comunidade, uma vez que a instituição utente da área caracteriza-se como sem fins lucrativos.

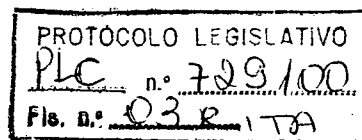
Pretende-se também resolver um outro problema da escola, autorizando o uso de uma área aos fundos do lote da escola para o desenvolvimento das atividades recreativas necessárias à educação infantil.

A ausência de uma solução definitiva sobre a situação de uso da área tem trazido alguns incômodos para a Escola Adventista do Guará, principalmente os relacionados com notificações feitas pela Administração Regional.

Por essas razões, e na forma de outras ampliações de lote já promovidas por esta Casa, conclamo os nobres Pares a aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões / 15 de agosto de 2000

  
**LUCIA CARVALHO**  
Deputada Distrital - PT



DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

Carterio de 13 de Setembro de 1990  
Registro Civil - 14.111.111  
BRASÍLIA - GUARÁ - DF - 14.111.111  
Certifico para os devidos fins que a presente  
fotocópia é reprodução fiel do documento que  
me foi  
21 SET 1990  
apresentado (D. 111) 2111-0/04/1.949  
SALMAR BARRETO R. GAVALDANTE  
Técnicos Jurídicos

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos a Escola Adventista do Guará, com sede à EQ-15/17 lote "A" a fazer uso de área pública, contigua ao lote onde funciona o citado estabelecimento, para fins de construção de uma quadra de esportes, observando os seguintes itens:

- 1 - Eliminação do playground existente na área;
- 2 - Cercamento da quadra com alambrado e que o mesmo possua acesso livre diretamente para a área pública;
- 3 - O controle da área autorizada fica ao encargo da Administração Regional do Guará-RA-X, a fim de preservar também o uso público da mesma, devendo ser firmado compromisso escrito pela escola, garantindo o uso da quadra;
- 4 - Responsabilidade da escola pela urbanização e manutenção da área bem como, por danos causados ao bem público ou a terceiros durante a construção e utilização da quadra;
- 5 - Construções auxiliares às atividades desenvolvidas na quadra deverão ser edificadas no interior do lote da escola;
- 6 - A área autorizada, bem como, a construção a ser executada são públicas, podendo o poder público a qualquer nível e a qualquer época determinar o cancelamento desta autorização.

Esta autorização ficará na dependência da vistoria a ser feita após o término da obra.

A área autorizada constitui-se de 18m x 28m perfazendo 504m<sup>2</sup>.

Brasília, 13 de setembro de 1990

Eng<sup>o</sup> REINALDO RODRIGUES

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 729/100  
Fls. n.º 042/177A